



CONGRESSO NACIONAL

MPV 772
00023

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 772, de 2017

Autor
Deputado Federal PADRE JOÃO

Partido
PT

1. Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. Aditiva

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se no art. 1º da Lei nº 9972, de 25 de maio de 200º, novo parágrafo, com a seguinte redação

Art.1º

§4º não se aplica o disposto no caput para os produtos alimentares adquiridos no âmbito dos programas governamentais de compras públicas.

Justificativa

A Lei 9.972, de 25 de maio de 2000, institui a classificação de produtos vegetais, seus subprodutos e resíduos de valor econômico. Esta classificação foi concebida para a verificação do produto a ser licitado e adquirido pelo Poder Público, e desta forma, ser valorado conforme suas especificações.

Ocorre que, quando instituídas as modalidades de compras governamentais de alimentos produzidos pela agricultura familiar, seja pelo Programa de Aquisição de Alimentos – PAA ou pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, um enorme contingente de entidades da assistência social e órgãos e equipamentos públicos passam a receber alimentos adquiridos em pequenas quantidades, em praticamente todos os municípios do país.

Torna-se de difícil aplicação, portanto, o procedimento previsto pela Lei nº 9.972, de 25 de maio de 2000, pois não se pode contar com um classificador de abacaxi, ou de tomate, ou qualquer outro produto que esteja previsto o procedimento classificatório, no momento em que este está sendo entregue em uma escola, ou uma creche.



CD/17535.24871-32

A exclusão destes produtos alimentares, adquiridos em pequenas quantidades, permitirá a continuidade das entregas de alimentos e o conforto jurídico para as entidades receptoras de alimentos, para as associações e cooperativas que fornecem os alimentos e para os agentes públicos que fazem a gestão dos programas públicos.

PARLAMENTAR

Deputado Federal PADRE
JOÃO



CD/17535.24871-32